Azevedo Sette
ADVOGADOS



Política Nacional de

MINERAIS CRÍTICOS E ESTRATÉGICOS



AZEVEDO SETTE
ADVOGADOS

Ética, qualidade e **respeito** são os valores inerentes à atuação do **Azevedo Sette Advogados**. Fundado em 1967, contamos hoje com mais de 300 advogados e 550 integrantes, e temos orgulho em ter construído, ao longo de cinco décadas, uma história de solidez, credibilidade e excelência na prestação de serviços, reconhecidos por dois anos consecutivos como o quarto escritório mais lembrado pelos departamentos jurídicos das 100 maiores empresas e dos 50 maiores bancos em ativos da América Latina, de acordo com as edições 2022 e 2023 das pesquisas “Who Represents Latin America's Biggest Companies” e “Who Represents Latin America's Biggest Banks”, editadas pelo LACCA (Latin America Corporate Counsel Alliance).

www.azevedosette.com.br



Senado aprova **Política Nacional de**

MINERAIS CRÍTICOS E ESTRATÉGICOS

PL 2.780/2024 segue para sanção presidencial após aprovação no Senado sem alterações de mérito.

A Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos – PNMCE (Projeto de Lei nº 2.780/2024) foi aprovada pelo Senado Federal, nesta quarta-feira, 2 de setembro de 2026. Embora tenham sido apresentadas diversas emendas durante sua tramitação no Senado, nenhuma alteração de mérito foi incorporada ao texto aprovado, que recebeu apenas ajustes de redação, sem alteração substancial de seu conteúdo. Assim, a versão aprovada pela Câmara dos Deputados foi preservada em seus aspectos materiais, e a proposta segue agora para sanção presidencial. Veja alguns destaques do PL.

CIMCE
COMPETÊNCIAS AMPLAS E QUESTÕES DE GOVERNANÇA

Um dos pontos que mais merece atenção no novo regime é a criação do **Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos** (CIMCE), vinculado à Presidência da República.

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

A composição e o funcionamento do CIMCE ainda serão definidos por ato do Poder Executivo. O texto aprovado prevê participação majoritária de representantes de órgãos do Poder Executivo, além de representantes dos Estados e Municípios, do setor privado e da academia.

Embora o PL estabeleça algumas regras gerais de governança, aspectos relevantes sobre a composição concreta e o funcionamento do Conselho ainda dependerão de regulamentação.

E as competências atribuídas ao Conselho são amplas.

Entre outras funções, caberá ao CIMCE analisar e aprovar projetos, definir os projetos considerados prioritários no âmbito da PNMCE e, principalmente, definir e atualizar quais substâncias serão enquadradas como minerais críticos ou estratégicos.



MINERAIS ABRANGIDOS

A definição dos minerais abrangidos pela política assume especial importância porque a própria incidência de diversas regras previstas no PL depende dessa classificação. O rol não foi estabelecido diretamente no texto legal: caberá ao CIMCE defini-lo e atualizá-lo. A lista deverá ser revista a cada quatro anos, de forma alinhada ao Plano Plurianual, e poderá ainda ser reavaliada extraordinariamente pelo Conselho.

Na prática, portanto, **alterações futuras** nessa classificação poderão **modificar o universo de empresas**, projetos e operações alcançados pelo regime ao longo do tempo.

ANUÊNCIA PRÉVIA DO CIMCE.

Além de participar da definição do próprio universo de incidência da política, o CIMCE terá papel relevante na análise de determinadas operações envolvendo empresas e ativos abrangidos pelo regime. O texto prevê mecanismo de triagem envolvendo o Conselho e a Agência Nacional de Mineração (ANM), ao qual estarão sujeitas, entre outras situações:

- Mudanças de controle societário, direto ou indireto, de empresas titulares de determinados direitos minerários;
- Participação relevante ou influência significativa de pessoas jurídicas estrangeiras em determinadas empresas do setor;
- Certos contratos ou parcerias internacionais de fornecimento; e
- Determinadas operações envolvendo títulos minerários.

A existência de mecanismos de proteção de ativos estratégicos não é, por si só, incomum. A questão central discutida pelo mercado estará na forma e prazo como esses mecanismos serão exercidos.

QUESTÕES EM ABERTO

Como funcionarão, na prática, os conceitos utilizados pelo mecanismo de triagem?

Em que momento a homologação deverá ser obtida?

Quais serão os critérios de análise e o prazo para decisão?

Quais serão as consequências jurídicas caso determinada operação não seja homologada?

Essas eram questões já identificadas durante a tramitação do projeto e que continuam relevantes no texto aprovado.

Em um setor marcado por projetos de longa maturação, elevada intensidade de capital e estruturas sofisticadas de investimento e financiamento, incerteza procedimental pode rapidamente se transformar em risco econômico.

Para operações de M&A, joint ventures e investimentos no setor, por exemplo, a regulamentação poderá ter efeitos concretos sobre a estruturação das transações, a definição de condições precedentes, os cronogramas de fechamento, long-stop dates e a própria alocação contratual do risco regulatório e do próprio negócio.



EXPORTAÇÕES:

UM CAMPO RELEVANTE DE REGULAMENTAÇÃO FUTURA

Além dos mecanismos relacionados a projetos e operações societárias, o texto aprovado também deixa espaço relevante para regulamentação futura em matéria de exportações.

O projeto, tal como redigido, autoriza o Poder Executivo a estabelecer, por regulamento, parâmetros, requisitos técnicos e compromissos de agregação de valor vinculados à exportação de bens minerais críticos e estratégicos.

O texto também prevê critérios de preferência, pontuação adicional, priorização administrativa ou enquadramento estratégico para projetos que internalizem etapas relevantes da cadeia produtiva mineral. Assim, embora a lei não defina de antemão quais exigências poderão ser vinculadas às exportações, confere ao regulamento espaço relevante para disciplinar a matéria.

IMPORTANTE

O texto não institui, por si só, nova alíquota de Imposto de Exportação nem proíbe a venda ao exterior. Todavia, preserva margem para o uso de instrumentos regulatórios e administrativos vinculados à exportação. Emenda que buscava retirar essa possibilidade do Poder Executivo não foi acolhida no Senado.

Obrigações de informação de alcance considerável

- ✓ Volume exportado
- ✓ Destino
- ✓ Beneficiário final
- ✓ Cadeia societária
- ✓ Grau de processamento
- ✓ Composição e uso econômico dos produtos

Para quem já tem contratos de fornecimento de longo prazo, offtake agreements ou estruturas de trading, a pergunta prática passa a ser como será alocado o risco de eventual imposição futura de novos requisitos, parâmetros ou compromissos relacionados às exportações. Cláusulas de change in law, force majeure e ajuste de preço redigidas antes deste debate dificilmente foram calibradas para essa hipótese. Essa análise pode ser feita desde já, ainda que o conteúdo concreto das futuras exigências dependa de regulamentação.

FGAM:
CONTRIBUIR NÃO SIGNIFICA NECESSARIAMENTE TER ACESSO

Outro ponto que merece atenção é o Fundo Garantidor da Atividade Mineral (FGAM).

O FGAM foi concebido principalmente como mecanismo de mitigação e compartilhamento de riscos, por meio da concessão de garantias que possam apoiar a obtenção de financiamento para projetos do setor. O FGAM poderá ainda atuar de forma complementar ou em coinvestimento com determinadas instituições financeiras e organismos de financiamento, nos termos e limites a serem definidos em seu estatuto.

Somente poderão ser apoiados pelo FGAM projetos considerados prioritários no âmbito da PNMCE. O PL estabelece alguma orientação para essa definição, ao prever que o CIMCE deverá dar prevalência a minerais críticos e estratégicos essenciais a produtos e processos de alta tecnologia e àqueles produzidos por cadeias minerárias de indústria nascente. Ainda assim, a definição concreta dos projetos prioritários caberá ao próprio CIMCE, enquanto procedimentos de seleção, critérios de elegibilidade, limites de participação e contrapartidas para acesso ao FGAM serão definidos posteriormente no estatuto do fundo.

OBRIGAÇÕES DE APORTE PARA AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELO REGIME.

Durante os primeiros seis anos contados da regulamentação, as empresas sujeitas à regra deverão aplicar anualmente, sobre a receita operacional bruta decorrente das atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento e transformação de minerais críticos ou estratégicos, deduzidos os tributos sobre ela incidentes:

0,3% Mínimo em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica

0,2% Mínimo na integralização de cotas do FGAM

Importante ressaltar que a obrigação é calculada sobre a receita operacional bruta, e não sobre o lucro ou a geração de caixa da empresa. Assim, mesmo em períodos de margens reduzidas ou de resultado negativo, a obrigação poderá permanecer aplicável, o que pode representar impacto econômico relevante a depender das características de cada projeto.

ATENÇÃO

A obrigação de contribuir, porém, não gera automaticamente o direito de utilizar as garantias do fundo. O modelo escolhido parece flertar com o ***Financial Provisioning Scheme de Queensland*** da Austrália, que abordaremos em mais detalhes em um próximo comentário.

O próprio CIMCE estabelecerá aporte mínimo para que as empresas possam ter acesso aos recursos do FGAM, enquanto o estatuto do fundo disciplinará os procedimentos de seleção, os critérios de elegibilidade, os limites de participação e as contrapartidas exigidas.

Essa assimetria será um dos pontos importantes a acompanhar na regulamentação: empresas poderão estar obrigadas a contribuir para o mecanismo sem que, necessariamente, seus próprios projetos preencham os requisitos para se beneficiar dele.

A efetividade do FGAM dependerá não apenas dos recursos disponíveis, mas também da estrutura das garantias e de sua percepção pelos financiadores como instrumento efetivo de mitigação de risco. Em projetos minerais de grande porte, que envolvem investimentos elevados, longos ciclos de desenvolvimento e exposição a riscos operacionais, regulatórios e de mercado, esse desenho será determinante para a utilidade prática do fundo como ferramenta de apoio ao financiamento.

RASTREABILIDADE

UMA OBRIGAÇÃO DE COMPLIANCE QUE ALCANÇA TODA A CADEIA

O texto aprovado prevê a instituição de sistema de rastreabilidade destinado a acompanhar a origem e a circulação dos minerais críticos e estratégicos ao longo da cadeia produtiva, reunindo informações de regularidade socioambiental, fiscal e regulatória, além de dados técnicos. O registro das transações e dos agentes envolvidos será obrigatório, e o sistema deverá assegurar a auditabilidade das informações e poderá incorporar soluções tecnológicas voltadas a garantir a integridade e a inviolabilidade dos dados.

TODA A CADEIA, SEM EXCEÇÃO

Durante a tramitação no Senado, não foi acolhida emenda que buscava restringir a rastreabilidade ao primeiro elo da cadeia mineral. A redação aprovada, ao contrário, exige o registro de todas as transações e dos agentes envolvidos na cadeia produtiva, o que poderá alcançar intermediários, *tradings* e adquirentes e demandar adaptações em sistemas, contratos de fornecimento e programas de *compliance*.

PESQUISA MINERAL

PRAZO MÁXIMO E ÁREAS EM DISPONIBILIDADE

O projeto estabelece prazo máximo de dez anos para autorizações de pesquisa em áreas portadoras de minerais críticos ou estratégicos. Durante a tramitação no Senado, não foram acolhidas emendas que buscavam flexibilizar esse limite.

O PL prevê, ainda, que a ANM priorize, em seus leilões, áreas com potencial para a produção de minerais críticos e estratégicos. As áreas desoneradas ou decorrentes da extinção de direitos minerários deverão ser submetidas a leilão no prazo máximo de dois anos. Ultrapassado esse prazo, a substância mineral ficará sujeita ao regime de aproveitamento previsto na legislação vigente, sendo a área mantida em disponibilidade por período superior a dois anos considerada livre para fins do direito de prioridade.

O ponto interessa diretamente às empresas de pesquisa mineral e aos detentores de alvarás, especialmente diante dos potenciais impactos do novo limite temporal sobre o planejamento e o desenvolvimento das atividades de pesquisa.

A REGULAMENTAÇÃO SERÁ DETERMINANTE

Os pontos acima evidenciam uma característica transversal do texto aprovado: parte relevante do alcance e do funcionamento da nova política ainda será definida posteriormente.

- Ato do Poder Executivo deverá disciplinar a composição e o funcionamento do CIMCE;
- Regulamentos deverão detalhar critérios e procedimentos aplicáveis a diferentes mecanismos previstos na lei;
- O estatuto do FGAM ainda estabelecerá condições importantes para o acesso às suas garantias.

O próprio PL determina que o CIMCE seja formalmente instalado e sua estrutura regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 dias contados da publicação da lei.

Isso significa que, mesmo após eventual sanção presidencial, empresas e investidores ainda dependerão da regulamentação e dos atos subsequentes para dimensionar de forma mais precisa a incidência do novo regime sobre seus projetos e operações.

> Proteção de interesses estratégicos e atração de investimentos não precisam ser objetivos opostos. Mas a capacidade de conciliá-los dependerá, em grande medida, de critérios objetivos, procedimentos claros e prazos previsíveis, além de, sobretudo, estrutura eficiente para sua implementação.

A aprovação do PL 2.780/2024 pelo Senado conclui a etapa de deliberação da proposta no Congresso Nacional, mas não encerra as discussões sobre a nova Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos. A próxima etapa será a apreciação pela Presidência da República e, caso o texto seja sancionado, sua regulamentação e implementação serão determinantes para definir como o novo regime funcionará na prática e quais serão seus impactos sobre investimentos, financiamentos e transações no setor mineral brasileiro.

Após o recebimento do projeto, a Presidência da República dispõe de 15 dias úteis para eventual veto total ou parcial. Decorrido esse prazo sem manifestação, o silêncio presidencial importa sanção.



FALE COM NOSSAS EQUIPES

As equipes multidisciplinares do **Azevedo Sette Advogados** acompanham a evolução do tema e seus potenciais impactos para empresas, investidores e financiadores do setor, e estão à disposição para tratar do assunto.

DUAS FRENTES PRÁTICAS MERECEM ATENÇÃO DESDE JÁ:

01. Participar da construção da regulamentação;

02. Revisar, desde já, os contratos e estruturas que poderão ser impactados pelo novo regime.


Azevedo Sette
ADVOGADOS
www.azevedosette.com.br